

START

CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES



ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE.

REF. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº CP 2021.04.01.1

Reche
Em: 08/06/2021
HP: 11:15
Rafaelia
RD

A EMPRESA START CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, INSCRITA NO CNPJ Nº 19.363.983/0001-59 E SEDIADA NA AV PEDRO ALVES DE OLIVEIRA, 228 SALA 05, CENTRO, ACOPIARA., REPRESENTADA NESTE ATO PELO SEU REP. LEGAL O SR. ANDRE SOUSA VALENTE, COM RG Nº 2007699493-1 E CPF SOB O N.º 069.777.243-82, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, razão pela qual impetra, com nota de **URGÊNCIA** a tomada de providências, preventiva e corretiva, com a finalidade de **CORRIGIR A DECISÃO** deste processo licitatório, consubstanciado nas manifestações a seguir, requerendo, para tanto, seu recebimento e remessa à autoridade hierarquicamente superior com fundamento no art. 109 §4º da Lei nº 8.666/93.

START

CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES



RAZÕES DO RECURSO

Cuida-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** Interposto, visando reformulação da decisão desta comissão, relativo à inabilitação da empresa **START CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES**, conforme transcrito abaixo:

START CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES	NÃO ATENDEU ÀS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. Apresentou capital social de R\$ 200.000,00 e patrimônio líquido no valor de R\$ 451.983,19, sendo que o exigido no edital é de R\$ 508.000,00, descumprindo assim o item 3.6.3 do edital.
------------------------------	--

Data máxima vênua, merece reforma a decisão, conforme se demonstrará ao longo da presente missiva, porém antes de abordar o mérito, necessário se faz trazer à baila os pressupostos extrínsecos recursais.

DA TEMPESTIVIDADE

Senhor Presidente, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará em 02 de JUNHO de 2021 e fluindo, a partir daí, o prazo recursal previsto no artigo 109, Inciso I, letra b, da Lei Federal nº 8.666/93, portanto, tempestivo o presente apelo.

DA LEGITIMIDADE E DO INTERESSE RECURSAL

De igual forma, é a recorrente parte legítima para interpor o Recurso ora manejado, eis que possui total interesse no certame licitatório.

DO MÉRITO

Em relação ao *meritum causae*, deve a decisão ser reformada, por não se coadunar com a melhor doutrina e jurisprudência de nossos Tribunais, haja vista encontrar-se fundamentada em argumentos inaplicáveis à espécie, conforme se demonstrará a seguir.

START

CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES



"3.6.3 - Capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação, o que equivale a R\$ 508.000,00 (quinhentos e oito mil reais);"

A inabilitação da empresa START no certame licitatório viola o direito líquido e certo da impetrante, eis que a administração pública incorreu em rigorismo excessivo, pois basta interpretar o ITEM 3.6.3 QUE É BEM CLARO.

CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO CORRESPONDENTE A 4% VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, OU SEJA, DO VALOR A SER CONTRATADO, SENDO QUE A LICITAÇÃO TEM JULGAMENTO POR ITEM, SENDO ASSIM, A EMPRESA START CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, PODERÁ PARTICIPAR DE ALGUNS ITENS, SEM INFRINGIR O ITEM ACIMA REFERIDO.

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.04.01.1 - SRP

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de HORIZONTE, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5180, Centro, HORIZONTE-CE, nomeada através da Portaria nº. 451 de 01 de abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que até às **09h00min do dia 10 de maio de 2021**, no auditório da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, HORIZONTE-CE, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura de documentos de habilitação e de propostas de preços da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.04.01.1 - SRP**, julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** (aqui traduzido como maior desconto sobre a tabela de custos e insumos da SINAPI Janeiro/2021, tabela sintética com desoneração, e/ou a tabela de custos de serviços e insumos da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA, tabela de custo versão 027.1, tabela sintética com desoneração, acrescida com BDI), e **CONTRATAÇÃO MEDIANTE EXECUÇÃO INDIRETA NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** sendo interessadas as seguintes

A finalidade do procedimento licitatório, como a do procedimento concorrencial, no Direito universal e brasileiro, é bem clara: em primeiro lugar, é o meio mais idôneo para possibilitar contratos mais vantajosos para o município, o que se dá conforme os princípios que regem a Lei da oferta e da procura; em segundo lugar, pelo fato de colocar a salvo o prestígio administrativo, escolhendo não o preferido, mas

START

CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES



aquele que, objetivamente, fez a melhor proposta. (JUNIOR, José Cretella, in **Tratado de Direito Administrativo, 1967, vol III, pág. 108**).

Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, "a supremacia do interesse público significa sua superioridade sobre os demais interesses existentes na sociedade. Os interesses privados não podem prevalecer sobre o interesse público. A indisponibilidade indica a impossibilidade de sacrifício ou transigência quanto ao interesse público, e é em decorrência de sua supremacia". Ou seja, sempre que houver conflito entre um interesse individual e um interesse coletivo deve prevalecer o interesse público.

Nesse intuito, entendemos que no processo licitatório é de grande interesse público que tenhamos mais concorrentes no pleito do processo licitatório, a fim de ampliar as possibilidades de competitividade e posterior ganho da administração pública, escolhendo não o preferido, mas aquele que, objetivamente, fez a melhor proposta.

DO PEDIDO

Ante todos os fundamentos legais amplamente expostos, comprobatórios da equivocada decisão da inabilitação da Recorrente, eis que a mesma vem a presença de V.Sa. requerer que seja o presente recurso conhecido e provido, reformando-se a decisão desta comissão, declarando a empresa **START CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, HABILITADA**.

Em assim não entendendo, requer a remessa dos autos à autoridade superior, para os fins de mister e conjuntamente emitiremos uma cópia ao Ministério Público.

START

CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES



Pede Deferimento.

Acopiara-Ce, 08 de JUNHO de 2021.

ANDRE SOUSA VALENTE
ANDRÉ SOUSA VALENTE
CPF 069.777.243-82
PROPRIETÁRIO